

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD

1- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a contratação dos serviços de artistas, grupos, bandas musicais locais de grande, médio e pequeno porte, DJs e bandinha de fanfarra, visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais do município de Cametá-PA, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, com duração mínima de 02 (duas horas).

1.2. Os serviços a serem contratados têm suas especificações, unidades e quantidades no escopo da tabela elaborada com base nas quantidades necessárias para a PMC/SECULTD durante o período de 12 meses.

1.3. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

1.4. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com os artigos 74, IV e 79, I, Decreto Municipal nº 198 de 2025, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Cametá através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto - SECULTD, promove anualmente vários eventos considerados tradicionais no município de Cametá, especialmente as **domingueiras pré-carnaval; Carnaval; Festa Junina; UNEDEC; Festival de Verão; FEMUCA; Aniversário do Município; Natal; Réveillon, dentre outros.**

2.2. Vários aspectos colocam o município de Cametá como uma grande opção turística do Estado do Pará e não são apenas os atrativos naturais de suas praias ou as belezas da cidade que tornam a visita obrigatória por quem deseja conhecer o que há de melhor no Estado. Dois grandes eventos vêm se consolidando em ótimos atrativos com grande apelo popular, responsáveis por trazer à cidade milhares de pessoas de diversos municípios paraenses como também de outros Estados, que são o Carnaval e os Folgedos Juninos.

2.3. A cultura, em suas diversas formas, espaços e elementos, a partir da prática popular, torna-se um fenômeno de interação social e educativa que pode e deve ser trabalhado e aplicado como um fator facilitador para o desenvolvimento sustentável.

2.4. O componente turístico e a economia criativa podem ser desenvolvidos de forma associada e complementar para agregar valores significativos aos produtos resultantes, tanto no formato artístico como na forma de patrimônio cultural. O Carnaval Cametaense se constrói num fenômeno sociológico, que vai além de uma simples festa sazonal, trata-se de uma manifestação popular que congrega: O tradicional e o moderno; a raiz e a vanguarda; a Micareta e o Fofó, a glamorosa fantasia e os Blocos de Sujos; as Escolas de Samba e os Grupos Folclóricos; o Carnaval da Terra e o Carnaval

das Águas. Este caldeirão cultural provoca uma ebulição colorida repleta de ritmos, cânticos, danças e um número de manifestações populares inigualáveis no Brasil e no Mundo. Das dimensões históricas, culturais e turísticas, o Carnaval Cametaense assume uma dimensão socioeconômica de grande significado para o desenvolvimento do município. O volume de recursos financeiros que os mais de 100 mil turistas, que visitam a cidade, injetam na economia do município, em torno de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), segundo estimativas da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL- Secção Cametá), proporcionando geração de trabalho e renda para boa parte da população local.

2.5. Diante da extrema importância social, cultural e econômica que tais eventos proporcionam, em especial o Carnaval, torna-se imperiosa a contratação dos serviços ora elencados neste Termo para que possamos realizar o Carnaval de Cametá 2025 de forma planejada, organizada, pluralizada e profissional.

2.6. Por se tratar de uma prestação comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste Termo de Referência, **entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2.7. A contratação, via chamamento público para credenciamento é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre interessados do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

3 - DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Durante o período de execução os credenciados **poderão** ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

3.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ-PA a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

3.3. Os interessados deverão estar devidamente credenciados junto à Prefeitura Municipal de Cametá-PA.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.

4.2. O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

Parágrafo Único: No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

4.3. Poderão participar do Credenciamento artistas, grupos, bandas e outros afins das áreas citadas no objeto deste Termo de Referência, com mais de **01 (um) ano de experiência** comprovadas de apresentações, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste documento e seus anexos e, que aceitem as exigências estabelecidas pela **Prefeitura Municipal de Cametá-PA.**

4.4. Será estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cametá-PA, o tempo de apresentação, conforme complementação da Tabela de Remuneração máxima dos artistas por evento

individualizados por categoria e porte.

4.5. É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível pelo período de 12 meses.

4.6. O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste documento será considerado inapto, podendo o interessado apresentar um novo formulário.

4.7. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos.

4.8. É vedada a participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cametá no Credenciamento.

5. DAS ETAPAS

5.1. O Credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- Habilitação;
- Contratação; e
- Pagamento.

5.1.1. Habilitação – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada na Comissão Permanente de Contratação - CPC, que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas às exigências deste termo.

Parágrafo Único: A CPC após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Desclassificar as propostas apresentadas.

5.1.2. Contratação – A contratação dar-se-á pela CPC, após análise e parecer da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Cametá, e seguirá os seguintes critérios:

- I - Pontuação obtida na classificação de credenciamento para a primeira contratação;
- II - Adequabilidade a Temática do Evento;
- III - Estilo e ou Identidade Musical;
- IV - Sorteio;
- V - Interesse da Administração.

5.1.3. Pagamento – O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após a prestação artística, considerando as especificidades do serviço artístico;

I - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal Eletrônica que deverá estar devidamente atestada pela Secretaria solicitante;

II – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa.

6 – DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Os interessados deverão solicitar o Credenciamento desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o Edital de Credenciamento;
- 6.2. Nada obsta que sejam credenciados mais de um Artista ou Grupo para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.
- 6.3. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A lista de cadastrados e credenciados será divulgada considerando a classificação A, B, C, D, E, F, G e H obtida com base na pontuação de 0 a 10 pelos quesitos apresentados na tabela anexo II deste Termo de Referência;
- 7.2. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, enviar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto - SECULTD documentos que comprovem o atendimento dos critérios acima, a fim de melhorar sua posição relativa na Tabela de Classificação/Categoria.
- 7.3. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

8 – DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. O valor para remuneração está pré-fixado conforme estabelecido na Tabela de Remuneração (Anexo III). Considerando valores praticados nas festas locais pelos artistas locais e da região ao longo de períodos avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD, deste Município.

9. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO

- 9.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	VAL. UNID	VAL. TOTAL
1	SERVIÇO DE TOCADA MUSICAL DE ARTISTAS E/OU BANDAS MUSICAIS DE GRANDE PORTE COM NO MÍNIMO 10 (DEZ) INTEGRANTES, COM INSTRUMENTOS INCLUSOS (BATERIA, PERCUSSÃO, GUITARRA, VIOLÃO, METAIS E CONTRABAIXO) PARA OS EVENTOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFRENCIA (MÍNIMO DE 02:00 HORAS DE APRESENTAÇÃO).	UND	26	R\$ 10.000,00	R\$ 260.000,00
2	SERVIÇO DE TOCADA MUSICAL DE ARTISTAS E/OU BANDAS MUSICAIS DE MÉDIO PORTE COM NO MÍNIMO 07 (SETE) INTEGRANTES, COM INSTRUMENTOS INCLUSOS (TECLADO, GUITARRA, CONTRABAIXO, VIOLÃO E VOCAIS) PARA OS EVENTOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFRENCIA (MÍNIMO DE 02:00 HORAS DE APRESENTAÇÃO).	UND	26	R\$ 5.000,00	R\$ 130.000,00
3	SERVIÇO DE TOCADA MUSICAL DE ARTISTAS E/OU BANDAS MUSICAIS DE PEQUENO PORTE COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) INTEGRANTES, COM INSTRUMENTOS INCLUSOS (TECLADO, GUITARRA, VIOLÃO E VOCAIS) PARA OS EVENTOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFRENCIA (MÍNIMO DE 02:00 HORAS DE APRESENTAÇÃO).	UND	26	R\$ 3.000,00	R\$ 78.000,00
4	SERVIÇO DE TOCADA MUSICAL DE ARTISTAS E/OU BANDAS MUSICAIS DE FANFARRA COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) INTEGRANTES, COM INSTRUMENTOS INCLUSO PARA OS EVENTOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFRENCIA (MÍNIMO DE 02:00 HORAS	UND	26	R\$ 800,00	R\$ 20.800,00

	DE APRESENTAÇÃO).				
5	SERVIÇO DE TOCADA MUSICAL DE ARTISTAS E/OU BANDAS MÚSICAIS DJS, COM INSTRUMENTO INCLUSO PARA OS EVENTOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (MÍNIMO DE 02:00 HORAS DE APRESENTAÇÃO).	UND	26	R\$ 800,00	R\$ 20.800,00
6	SERVIÇO DE TOCADA MUSICAL DE ARTISTAS E/OU BANDAS MÚSICAIS DJS, COM INSTRUMENTO INCLUSO PARA OS EVENTOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (MÍNIMO DE 02:00 HORAS DE APRESENTAÇÃO).	UND	26	R\$ 400,00	R\$ 10.400,00

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 520.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

9.3. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados. Consideramos também a quantidade de festejos tradicionais do município, sendo muitos festejos de santos na zona rural e na sede eventos tradicionais.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

10.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Os serviços serão prestados no local do evento;
- b) No horário do dia indicados na solicitação de prestação dos serviços;
- c) Periodicidade dos serviços conforme festejos tradicionais.

10.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

11 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Cametá-PA, para o exercício do ano de 2025, necessários à continuidade da solução das necessidades nas dependências da Administração Municipal.

11.2. A necessidade da contratação é verificada pelo grande número de festejos tradicionais aliados a uma cultura forte e popular, garantindo a população que suas tradições não fiquem esquecidas ao longo do tempo. A cultura de um povo deve ser lembrada e festejada aprimorando as suas histórias.

11.2. A contratação em tela visa dar continuidade à prestação que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária informada em documento próprio emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

13 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução deverá ser até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

14 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica - Deverão apresentar os seguintes documentos se houver:

- a) Apresentação de um ou mais Atestados, Certificados ou Declarações, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente Credenciamento;
- a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Currículo artístico;
- c) Comprovações de Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicação, Produção artística registrada um suporte diverso como: Pintura, gravura, escultura, etc. Original ou em cópia.
- d) Portfolio Cultural, Análise e avaliação do material: histórico, clipping, website, blog, etc. verificação da consistência/ pertinência da proposta artística, técnica, do grau de inserção na cena Artística e cultural.
- e) Comprovações de participação em festivais e outros eventos local, regional e nacionais.
- f) Comprovações Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica o proponente atua através da apresentação de Cartas de Apoio ou crítica artística cultural.

15- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do/a contratado/a para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do/a contratado/a para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Mário Sérgio Miranda Gomes**, fiscal de contrato dessa Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD.

15.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

15.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.14. O gestor do contrato, será a servidora Maria Odília Alves Valente, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

16.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

16.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

16.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA obriga-se a:

17.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, sempre cumprindo as cláusulas contratuais;

17.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

17.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

17.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

17.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

17.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

17.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

17.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

17.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência

17.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

18.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

18.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A Prefeitura Municipal de Cametá-PA poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;
- 20.2 Os candidatos ou interessados ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- 20.3 **Não poderá ser cadastrado e credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a área artística, de produção e grupos culturais, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas.**
- 20.4 O Município de Cametá reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 20.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 636, de 20 de dezembro de 2023 que Regulamenta a Lei nº 14.133/21.
- 20.6 Fica eleito o foro da Comarca de Cametá como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

21- ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante deste termo:

I - TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO

II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

III - MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

IV - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025

V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

VI - MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º

VII - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

VIII - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR

TRABALHO PARA TODOS

Cametá, 13 de janeiro de 2025.


FERNANDA DA VEIGA PINHEIRO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2025